

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº305/2020 PARA
CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO DE SEGUROS DA FROTA DE
VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de PORTO ALEGRE/RS, na Rua Floriano Peixoto, 450, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CPF nº 632.005.380-15, portador da cédula de identidade civil nº 7009036166, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 70/2020, Processo Licitatório nº 166/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. contratação/renovação de seguros da frota de viaturas do Corpo de Bombeiros, conforme relação de itens conforme segue:

Empresa: GENTE SEGURADORA S/A - 93097

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	Contratação para seguro de veículo MERCEDES BENZ SPRINTER 310 D, 4X2, diesel ano/modelo 1997/1997, cód Fipe 210951, placa IGE4D63 chassi 8AC690330VA500604, região do risco Frederico Westphalen, utilização diversos/outras, bônus 02, cobertura abrangente casco 100%fipe, franquia reduzida, danos materiais R\$100.000,00, danos corporais R\$100.000,00.	GENTE SEGURADORA S/A	R\$ 474,15000	R\$ 474,15
2	1,00	UN	Contratação para seguro de veículo VW-Caminhão 15.180 Turbo 4X2, DIESEL ANO/MODELO 2004/2005, FIPE 5150744, placa JBM1E22, chassi 9BWNE72535R505263, região de risco Frederico Westphalen, utilização diversos/outras, bônus 02. Cobertura abrangente casco 100% fipe, franquia reduzida, danos materiais R\$100.000,00, danos corporais R\$100.000,00.	GENTE SEGURADORA S/A	R\$ 301,16000	R\$ 301,16
3	1,00	UN	Contratação de seguro de veículo FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX,	GENTE SEGURADORA S/A	R\$ 464,49000	R\$ 464,49

			ano/modelo 2012/2013, fiipe 32891, placa ITD7E76, chassi 9BFZF54P1D8342788, região de risco Frederico Westphalen, bônus 02, cobertura compreensiva casco 100% fiipe, franquia reduzida, danos materiais R\$100.000,00, danos corporais R\$100.000,00.			
4	1,00	UN	Contratação para seguro de veículo HONDA/MOTO XR E 300, gasolina, ano/modelo 2010/2010, codfiipe 8110972, placa IBM 3619, chassi 9C2ND0910AR017674, região de risco Frederico Westphalen, utilização serviços, bônus 02, cobertura compreensiva casco 100% fiipe, franquia reduzida, danos materiais R\$100.000,00, danos corporais R\$100.000,00.	GENTE SEGURADORA S/A	R\$ 307,06000	R\$ 307,06
5	1,00	UN	Contratação de seguro para o veículo RANDON REBOQUE ABERTO 3 EIXOS, tracionado, ANO/MODELO 2010/2010, placa ISN 8620, chassi 9A9PRBARCASY3351, região de risco Frederico Westphalen, utilização diversas/outras, bônus 02, cobertura casco não contratado, danos materiais R\$100.000,00, danos corporais R\$100.000,00.	GENTE SEGURADORA S/A	R\$ 269,87000	R\$ 269,87
6	1,00	UN	Contratação de seguro para veículo CHEVROLET NOVA S10, CABINE DUPLA LS 2.8 CTDI 4X4, DIESEL, ano/modelo 2013/2014, Cod. fiipe 44130, placa IVD 6113, chassi 9BG148FK0EC410450, região de risco Frederico Westphalen, utilização serviços, bônus 02, cobertura compreensiva casco 100% fiipe, franquia reduzida, danos materiais R\$ 100.000,00, danos corporais R\$100.000,00.	GENTE SEGURADORA S/A	R\$ 1.450,82000	R\$ 1.450,82
7	1,00	UN	Contratação de seguro para o veículo VW NOVA SAVEIRO CE CROSS 1.6 8V TOTAL FLEX GVI, ano/modelo 2013/2014, codfiipe 53155, placa IVB5A18, chassi 9BWL45U7EP121686, região de risco Frederico Westphalen, utilização serviços, BÔNUS 02, cobertura compreensiva casco 100% fiipe, franquia reduzida, danos materiais R\$100.000,00, danos corporais R\$100.000,00.	GENTE SEGURADORA S/A	R\$ 936,00000	R\$ 936,00
8	1,00	UN	Contratação de seguro ara o veículo MERCEDES BENZ CAMINHÃO L 1313 4X2, diesel, ano/mod	GENTE SEGURADORA S/A	R\$ 1.557,00000	R\$ 1.557,00

			1982/1982, codfipe 5090490, chassi 345 308 12 608116, região de risco Frederico Westphalen, utilização diversos/outras, bônus 00, cobertura compreensiva casco 100% fipe, franquia reduzida, danos materiais R\$100.000,00, danos corporais R\$100.000,00.			
9	1,00	UN	Contratação de seguro para veículo MERCEDES BENZ SPRINTER 416- CDI FURGÃO L.T. ALTO 2.2 BI-TB, diesel, ano/modelo 2019/2020, codfipe 214310, placa IZZ 6411, chassi 9AC907643LE182891, região de risco Frederico Westphalen, utilização ambulância, bônus classe 0, cobertura compreensiva casco 100% fipe, franquia reduzida, danos materiais R\$100.000,00. Danos corporais R\$100.000,00.	GENTE SEGURADORA S/A	R\$ 2.102,45000	R\$ 2.102,45
Total dos Produtos						R\$ 7.863,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. As apólices dos seguros deverão ser entregues em **até 15 (quinze) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, no quartel do Corpo de Bombeiros deste Município.

3.2. O recebimento dos documentos será efetuado pelo Sr. Nilton Pedon ou por servidor devidamente designado.

3.3. A vigência das apólices deverá ser por 12 (doze) meses, podendo ser renovado se houver interesse da Administração.

3.4. A vigência do seguro deverá se iniciar a partir das 0hs00min da data de homologação do Pregão Presencial.

3.5. A contratante reserva-se o direito de em caso de sinistro escolher o posto autorizado para o qual o veículo será enviado para a realização do conserto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 7.863,00 (sete mil, oitocentos e sessenta e três reais)**.

4.2. pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega das apólices e recebimento da fatura, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2006 3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

No caso de prorrogação da vigência contratual, o valor poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, pelo índice IGP-M/FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E APÓLICES:

A vigência do contrato e das apólices deverá ser por 12 (doze) meses, podendo ser renovado se houver interesse do Corpo de Bombeiros deste Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pelo Sr. Nilton Pedon, Comandante do 3º pelotão da 3ª CiaBM.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante..

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no serviços executados
- b)** Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução da entrega dos produtos adquiridos e o seu aceite.
- e)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

9.2. Constituem responsabilidade da CONTRATADA:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** O serviço será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e)** Entregar o objeto no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- i)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do serviço: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

- b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 21 de setembro de 2020.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Contratante

MARCELO WAIS
GENTE SEGURADORA S/A
Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. dos Santos: _____

CPF: 973.655.050-87

Francieli Anzolin: _____

CPF: 006.532.850-78